

Ao décimo sexto dia do mês de Fevereiro do ano de 2023, às 09:40, em formato híbrido, presencialmente na Sala de Reuniões do 6º Andar, Ala B do Palácio das Araucárias, por meio do *link* meet.google.com/kyv-yrqz-bry, deu-se início a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual — COPEAS. Fizeram-se presentes as **Representantes Governamentais**: **Carla K. Aguiar** (SESA). **Sociedade Civil**: **Véra Lucia Stadler** (Associação Fênix); **Regina Rempel** (Instituto Construindo Um Lar Seguro); **Carmen Regina Ribeiro** (Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos/Regional Paraná). **Convidadas/Colaboradoras**: **Andréia Corat** (SEJUF/DEDIF); **Saete das Brotas Ferreira** (SEDEF). **Halana Piekarsk** (DEJUDH/SEJU); **Josiane Rissardi**; **Ana Cristina Dalla** (DEJUDH/SEJU); **Evlín Gamra** (SEJU); **Elizete Gogola** (SETI). **Justificativas de Ausência**: Mariana Nunes (NUDEM/DPPR) e Maria de Carvalho (Associação Bom Pastor) justificaram suas ausências devido outras agendas no mesmo horário. Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski (OAB) justificou sua ausência. **1. Abertura**: A princípio, Ana Cristina saudou a todas e deu abertura a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual. **2. Aprovação de Pauta**: Ana realizou a leitura da pauta e indagou se todas estavam de acordo com os itens propostos — sem ressalvas, a pauta foi aprovada por todas. **3. Aprovação da Ata de Dezembro de 2022**: Em seguida, Ana indagou se todas haviam recebido a Ata de Dezembro de 2022 e colocou-a em aprovação — sem ressalvas, foi aprovada por unanimidade. **4. Aprovação do Regimento Interno**: Ana questionou se todas tiveram acesso à versão final do Regimento Interno. Cármen destacou que, como há novas integrantes no Conselho, se faz necessária a contextualização das mudanças do Regimento Interno. Deste modo, informou que foi criado um Grupo de Trabalho para construir uma proposta de Regimento Interno que foi discutida durante todo o ano de 2022. Entretanto, durante as discussões, foi levantado questionamentos — principalmente da OAB — pertinentes com relação a lei que cria o COPEAS, que é muito limitada e com uma certa confusão de conceitos. Nesta lei, é disposto que o COPEAS é um Conselho de proteção às vítimas de abuso sexual, porém, a OAB indicou que o termo “abuso” remete às

crianças e vulneráveis, reduzindo assim, as competências do COPEAS somente a essas vítimas. Portanto, urgem diversos problemas, pois os serviços que atendem as vítimas são os mesmos, independente da faixa etária, além de que a questão da violência sexual é maior que essa faixa etária — apesar dela ser prioritariamente atingida por isso — e ainda, cria-se conflitos com o CEDCA, que também deve debater esta pauta. Ademais, há o [Decreto 3726/2016](#) que regulamenta o COPEAS, este que, amplia as disposições da lei da seguinte forma em seu Art. 2º: *“I – propor a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual, abarcando ações de prevenção e repressão à violência, bem como proteção às vítimas; II – instituir instâncias compostas por integrantes do Conselho e convidados(as), com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Enfrentamento à Violência Sexual; III – propor a destinação de recursos para a prevenção da violência sexual e proteção às vítimas de abuso na proposta orçamentária do Estado; IV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais para proteção de vítimas de abuso sexual; V – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos fundamentais de vítimas de abuso sexual; VI – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados de vítimas de abuso sexual; VII – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com o enfrentamento à violência sexual; VIII – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos sexuais, sem prejuízo dos canais de proteção já existentes; IX – elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período; X – propor aos órgãos competentes a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de proteção e prevenção à violência sexual, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como sugerir a alocação de recursos*

públicos necessários para tais fins; XI – propor aos poderes constituídos a análise de viabilidade de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas de direitos fundamentais, segurança pública, saúde e assistência, visando a atenção e proteção às vítimas de abuso sexual e a prevenção da violência sexual; XII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas para o enfrentamento da violência sexual; XIII – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender os objetivos da promoção de proteção às vítimas de violência sexual; XIV – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às políticas de enfrentamento ao abuso sexual; XV – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual.” ou seja, amplia bastante a função e o público-alvo do COPEAS e por isso, a OAB levantou um questionamento se isso daria conflitos entre a lei, decreto e o novo regimento interno. Portanto, foi solicitado um parecer da OAB com relação a esse ponto, especificamente para uma comissão que trata da violência contra às mulheres, porém, até o momento este parecer não foi recebido e por isso, o Regimento Interno estava se prolongando até agora. Paralelamente a isto, Cármen informou que nesta semana houve uma reunião com a nova Chefe do DEJUDH, Silvia Xavier, com os demais presidentes de Conselhos e o Diretor de Justiça, Caricati, e, apesar do COPEAS não ter presidente — por conta da não aprovação do regimento —, ela participou representando o Conselho. Nesta reunião, Cármen colocou em discussão este problema para o Diretor de Justiça, este solicitou que fosse encaminhado um ofício à SEJU pontuando a questão e solicitando um parecer jurídico. Por isso, trouxe essa sugestão para a plenária para discussão e potencial aprovação de todas. Cármen indicou que há duas possibilidades: esquecer tudo isso e continuar alargando a proposta da lei; protocolar o ofício à SEJU solicitando um parecer jurídico. Andreia informou que a representação da OAB, Sandra Lia, faltou muitas reuniões devido a sua agenda e a situação do Regimento Interno foi estendida por várias reuniões, onde foram pontuados dois termos no regimento pela Sandra Lia a

serem averiguados. Além disso, ao decorrer destas reuniões foram realizadas diversas apresentações sobre a atuação da SESA, SEED e outros órgãos participantes do Conselho, porém, o COPEAS ainda não estava instituído e poderia ser definida uma presidente interina até o estabelecimento do conselho. Evlin indicou que colocou a Cármen como presidente e seria necessário somente aprovar, além disso, como a representante da OAB não consegue participar do COPEAS, deveria indicar outra pessoa para representar. A seguir, Carla indicou que essas duas questões necessitam serem definidas com o jurídico, pois sem isso, correm o risco de todas as reuniões do COPEAS serem anuladas e não há a possibilidade de deliberar nada sem essa definição. Portanto, Carla registrou que concorda com encaminhamento de ofício à SEJU solicitando o parecer jurídico porque além da adequação de termos e público-alvo, ainda há a questão da listagem dos membros do COPEAS, pois na lei dispõe que, tanto a OAB, quanto o MP são representantes da Sociedade Civil, no Decreto são outros membros e no Regimento Interno a listagem de membros também sofre alterações. Neste sentido, é essencial um parecer jurídico para continuar o andamento do COPEAS e com relação à presidência, segundo o Decreto, a primeira presidência é governamental. Evlin sugeriu que fossem convocados o MP, DP e OAB para definir a questão. Carla respondeu que quem deveria definir o parecer jurídico é a SEJU. Ana destacou que a lei é soberana ao decreto, portanto, o que estava válido atualmente seria a lei e que, caso o decreto esteja divergente, se faz necessária a alteração da lei para abranger todos os aspectos da política levantados pelo Conselho. Carla concordou que a lei é soberana, mas indicou que a convocação da Sociedade Civil do COPEAS foi feita com base no Decreto. Ana indicou que o Departamento Jurídico provavelmente encaminhará a questão para a PGE, pois a SEJU não assumiria esse impasse, mas acredita que a Consultoria Jurídica do Estado seria válida a fim de tentar uma alternativa jurídica mais rápida. Portanto, seria possível entrar em contato com a Sandra Lia para ela orientar a SEJU a maneira mais rápida de resolver esse impasse, seja na Lei, Decreto e Regimento Interno. Josiane destacou que, juridicamente falando, se realmente não houver uma decisão em relação ao termo,

todo trabalho que for feito seria em vão, pois se forem buscadas alterações legislativas em prol da pauta defendida, não teriam competência para isso porque o COPEAS estava limitado a sua Lei de Criação. Portanto, seria fundamental resolver isso ainda que seja a partir de uma instrução porque esse entendimento não pode ser somente da Assessoria Jurídica, pois por exemplo, ao conseguir uma cessão de recursos e se eles forem distribuídos através do Conselho, novamente poderá esbarrar nessas competências não definidas. Regina também concordou e destacou que era necessário cumprir os prazos para que possa haver agilidade no processo. Portanto, o envio de um ofício ao DEJU solicitando um parecer jurídico foi acatada por todas. Cármen sugeriu que a Carla produza esse ofício e que a ajudaria por ambas estarem a frente das alterações do Regimento Interno desde o início. Andreia informou que ainda não havia ninguém nomeada para o COPEAS por parte da SEJU devido a recente reforma administrativa e que as demais secretarias que tiveram mudanças também seriam acertadas — como é o caso da Salete, que era da SEJUF e agora é da SEDEF. Carla questionou se a Cármen conseguiria com a Sandra Lia o material encaminhado para a OAB para usar como base no ofício. Salete indicou que havia uma divergência entre o Decreto de Viagens e a minuta do Regimento Interno, onde no RI é disposto: *“III – em se tratando de Conselheira(o) governamental a representar o COPEAS/PR, fica a Secretária Executiva encarregada de elaborar e encaminhar ofício, contendo a programação do evento, ao órgão ao qual a(o) Conselheira(o) é vinculada(o), informando a necessidade de representação do conselho, bem como da obrigação legal de arcar com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem.”* entretanto, no Decreto 2428/2019 é posto que: *“Art. 2.º Compete aos Secretários de Estado, aos titulares dos órgãos essenciais a que se refere o art. 8º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, bem como aos Titulares das Entidades da Administração Indireta, autorizar o deslocamento de seus respectivos servidores e a consequente liberação de recursos financeiros para dar aporte às despesas com viagens no âmbito do Território Nacional.”* Cármen sugeriu que fosse agendado um encontro presencial para debater a produção do ofício em relação ao parecer técnico. Ana indicou que

repassaria a data e local exato no grupo de *Whatsapp* do COPEAS porque a Secretaria estava mudando todos seus setores e com poucas salas disponíveis. Por fim, Cármen sugeriu que fosse feita uma minuta e complementada por *e-mail* pelas conselheiras para agilizar o processo de construção — devido aos empecilhos da Secretaria neste momento. **5. Informes da Secretaria Executiva:** Andreia informou que a Mariana Nunes (NUDEM/DPPR) e Maria de Carvalho (Associação Bom Pastor) justificaram suas ausências devido outras agendas no mesmo horário. **6. Informes Gerais:** Não houve informes. **7. Encerramento:** Por fim, Ana agradeceu a presença de todas e deu por encerrada a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual — COPEAS/PR. A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa e Revisada por Laysa Laguna.